

PORTARIA DIR Nº 12/2010

**APROVEITAMENTO EXTRAORDINÁRIO NOS
ESTUDOS DOS CURSOS SUPERIORES DAS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS
– FEMA .**

O Diretor das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis, no uso das suas prerrogativas institucionais e legais, assim como, considerando o que determina o Art. 10º do Regimento Unificado das Faculdades e,

- **Considerando** RESOLUÇÃO Nº 01/2008, de 18 de dezembro de 2008, Artigo 49, §5º;
- **Considerando** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Artigo 47, § 2º, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º – O extraordinário aproveitamento de estudos deverá ser requerido ao Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis;

Art. 2º - Sendo deferido o pedido pelo Diretor Geral, o mesmo designará comissão para execução das atividades de aproveitamento.

Art. 3º – O extraordinário aproveitamento se dará mediante comprovação de êxito em prova oral ou escrita que deverá abordar os conteúdos dispostos nos ementários dos componentes requeridos;

§ 1º - deve haver uma prova para cada componente curricular solicitado.

§ 2º - para ser aproveitado o componente curricular, a nota nas provas não poderá ser inferior a 7,0 (sete).

§ 3º - sob nenhuma hipótese haverá aplicação de prova substitutiva.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 13 de abril de 2010.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Diretor das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA
Mantida da Fundação Educacional Machado de Assis